



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PREVBAHIA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 13 DA LEI 13.222/2015

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevBahia, no uso das atribuições previstas no inciso XIV do art. 29 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 16.453, de 02 de dezembro de 2015, bem como no art. 13 da Lei nº 13.222, de 12 janeiro de 2015, em reunião realizada em 24 de setembro de 2018, resolve aprovar o Código de Ética e Conduta, nos termos seguintes:

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:

Este código faz parte de um conjunto de medidas implantadas através do Projeto de Integridade, idealizado no Planejamento Estratégico 2017 – 2022 da PrevBahia, o qual tem como principal medida a consolidação da conduta ética e da integridade dos seus colaboradores. O presente instrumento foi concebido com o propósito de orientar o comportamento e as relações internas e externas dos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, bem como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados da ENTIDADE, independentemente das suas atribuições e responsabilidades, em conjunto e de forma integrada com as demais diretrizes da ENTIDADE.

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevBahia, doravante denominada ENTIDADE, visa indicar padrões de conduta éticos e morais, através do estabelecimento de princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, bem como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, seja diretamente ou através de pessoas jurídicas, doravante denominados COLABORADORES, devem ter a consciência de que desvios de conduta, seja por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem e a reputação da ENTIDADE.

DO ATENDIMENTO AO PROJETO DE INTEGRIDADE

Art. 2º Este Código de Ética e Conduta está em consonância com o Projeto de Integridade da ENTIDADE, com fito de cumprir os seus objetivos precípuos.

Parágrafo único. O Projeto de Integridade tem como finalidade desenvolver e implementar conjunto de medidas que fortaleçam a conduta ética, a identificação, mitigação e monitoramentos de riscos os quais a ENTIDADE está exposta, o acompanhamento do cumprimento das obrigações bem como a disponibilização de meios de comunicação com o Público para o fortalecimento da governança e transparência.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevBahia, aplica-se aos COLABORADORES.

§ 1º - Os padrões éticos de conduta, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e princípios definidos neste Código devem ser observados pelos COLABORADORES da ENTIDADE.

§ 2º - A inobservância do contido neste Código de Ética e Conduta pelos integrantes do quadro funcional da ENTIDADE caracteriza infração funcional.

§ 3º - Nos editais de concursos públicos destinados à seleção de empregados, será feita menção a este Código e à obrigatoriedade de sua observância por todos os integrantes da ENTIDADE.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Código de Ética e Conduta da ENTIDADE tem como objetivos:

- definir princípios básicos sobre a conduta em negócios e operações, dando transparência à condução das atividades da ENTIDADE;
- delinear os padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio;
- estabelecer e divulgar os valores e princípios que deverão ser adotados para alcançar a visão e missão da ENTIDADE;
- dispor sobre os padrões de condutas éticas, atitudes e comportamentos a serem observados por todos os COLABORADORES da ENTIDADE;
- estimular a transparência na condução das atividades dos COLABORADORES;
- evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse e definir as regras necessárias à solução dos mesmos;
- parametrizar os deveres essenciais e as condutas esperadas dos COLABORADORES da ENTIDADE, abrangendo questões como o cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, a transparência das operações da organização, a segurança das atividades dos profissionais envolvidos, a segurança e o sigilo das informações que devam ser protegidas pela confidencialidade;
- preservar e agregar valor à imagem e à reputação da ENTIDADE.

Parágrafo único. O presente Código deve atender aos objetivos mapeados no Projeto de Integridade da ENTIDADE.

CAPÍTULO V

DA MISSÃO

Art. 5. Contribuir para a realização do projeto de vida dos nossos Participantes, servindo como instrumento de planejamento financeiro na construção de um futuro confortável.

CAPÍTULO VI

DA VISÃO

Art. 6. Tornar-se uma instituição de previdência complementar de excelência, reconhecida pelos Participantes e Patrocinadores, atingindo um patamar de dez mil adesões até 2022.

DOS VALORES

Art. 7. As atividades da ENTIDADE serão realizadas sempre visando o cumprimento de sua missão, considerando sua função social, devendo a conduta de seus COLABORADORES ser orientada por padrões éticos que preservem os seguintes valores:

- I. Fidúcia;
- II. Transparência;
- III. Ética;
- IV. Responsabilidade;
- V. Respeito;
- VI. Participação;
- VII. Eficiência.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 8. Os COLABORADORES da ENTIDADE devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

- respeito à dignidade, à integridade e à individualidade das pessoas;
- atentar para a função social da ENTIDADE, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da moralidade e da razoabilidade;
- cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como, as regras internas da ENTIDADE;
- preservação da individualidade e privacidade, não admitindo a prática de quaisquer atos discriminatórios;
- valorização e estímulo do trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas;
- preservação da reputação e imagem da ENTIDADE;
- proteção dos patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE;
- responsabilidade no uso das informações recebidas em virtude do exercício do cargo ou função exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, mantendo-se o sigilo sobre as informações consideradas confidenciais;
- comprometimento na gestão dos recursos dos Planos administrados pela ENTIDADE, de forma a garantir os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem-estar dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

DOS DEVERES

Art. 9. São deveres essenciais dos COLABORADORES:

- empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa, proba e treinada para o exercício de suas atribuições deve utilizar na administração de recursos e interesses de terceiros;
- agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- atuar sempre em defesa dos interesses da ENTIDADE, aplicando os seus conhecimentos em prol do desenvolvimento e fortalecimento de seus Planos de Benefícios;
- zelar pela boa imagem da ENTIDADE, bem como por sua marca e propriedade intelectual;
- assegurar as boas práticas negociais, de investimento e de estimativa do montante do passivo atuarial, observando a legislação pertinente;
- evitar situação em que possa haver conflito entre seus interesses pessoais e os da ENTIDADE;
- manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios da ENTIDADE, exceto as informações que devam tornar-se públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão do órgão próprio da ENTIDADE;
- estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação,

ao estatuto da ENTIDADE, a este Código de Ética e Conduta e aos demais normativos internos;

- prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;
- abster-se de tomar decisões em situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais da ENTIDADE, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;
- conduzir as atividades sob sua supervisão com prudência, segurança, clareza de propósitos, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;
- pautar as relações entre as áreas da ENTIDADE pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;
- contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do quadro funcional;
- atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos Participantes, Assistidos e Beneficiários dos Planos de Benefícios, aos Patrocinadores, às entidades sindicais ou de classe, aos servidores públicos, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Estado;
- zelar pelos direitos dos Participantes, Assistidos, Beneficiários e dos Patrocinadores;
- pautar as práticas administrativas e negociais de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas da ENTIDADE;
- assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

- zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios, pela ampla competitividade dos certames e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os licitantes;
- manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;
- manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;
- manter seu superior hierárquico informado a respeito de sua participação em congressos, seminários ou outros eventos, bem como sobre a publicação de artigos, relativamente à área de atuação da ENTIDADE;
- obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolve conteúdo sigiloso ou que possa comprometer a imagem da ENTIDADE;
- abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses da ENTIDADE, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;
- não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;
- comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, ao Ouvidor da ENTIDADE, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da mesma de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

- fazer-se acompanhar de, preferencialmente, no mínimo, outro integrante da ENTIDADE ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenham ou possam vir a ter interesses comerciais junto à ENTIDADE, devendo haver registro em lista de presença assinada pelos participantes, sempre que a reunião seja realizada na sede da ENTIDADE;
- ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização;
- manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;
- cuidar e conservar os bens patrimoniais da ENTIDADE;
- contribuir para a qualidade de vida dos Participantes, Assistidos e Beneficiários;
- observar os princípios sócio-ambientais e o cumprimento das normas ambientais em suas decisões sobre a contratação de serviços, compra de produtos ou o investimento de recursos em empreendimentos mobiliários e imobiliários.

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado aos COLABORADORES da ENTIDADE:

I - usar de forma indevida cargo, função, mandato ou influência pessoal, visando concessão ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios;

II - aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da ENTIDADE, salvo gestos de mera cortesia, assim entendidos, brindes ou convites institucionais, que possuam valores irrelevantes, observada a legislação estadual aplicável;

III - admitir no quadro de pessoal qualquer pessoa que tenha relação de parentesco em primeiro grau com conselheiros, diretores ou empregados;

IV - invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

V - praticar ou ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão, bem como com atos que estejam em desacordo com as normas internas da ENTIDADE e a legislação aplicável ao Regime de Previdência Complementar;

VI- valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

VII- desviar empregado, contratado ou terceirizado da ENTIDADE para atender a interesses particulares;

VIII- manifestar-se, em nome ou por conta da ENTIDADE, por qualquer meio de comunicação ou rede social, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de atribuição legal ou funcional, mandato ou formal delegação.

Parágrafo único. Os COLABORADORES da ENTIDADE, com o objetivo de reduzir as despesas administrativas quando em atividades externas no exclusivo interesse do serviço, poderão aceitar passagens, hospedagem, alimentação e transporte pagos por entidades públicas ou privadas que não tenham interesses comerciais na ENTIDADE, mediante autorização da Diretoria competente.

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 11 - Constitui hipótese de conflito de interesse a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais e os da ENTIDADE, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho decorrente das atribuições e responsabilidades que lhe são conferidas pelo contrato de trabalho. O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio, direta ou indiretamente relacionado.

Art. 12 - É vedado aos COLABORADORES da ENTIDADE intervir ou participar de qualquer ato ou deliberação que conflite com os interesses da ENTIDADE, devendo dar ciência do impedimento e a extensão do conflito de interesse:

- a seu superior hierárquico;
- no caso dos diretores, ao Diretor-Presidente;
- no caso do Diretor-Presidente, ao Conselho Deliberativo;
- no caso dos conselheiros ou membro de comitê, ao colegiado;
- no caso de profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, ao órgão ou empregado da ENTIDADE que esteja incumbido da fiscalização contratual.

Art. 13 - Constituem hipóteses de conflito de interesse:

I – realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- a) com administradores, membros dos conselhos estatutários da ENTIDADE e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- b) com empresa de que participem as pessoas a que se refere a alínea “a” supra;
- c) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

II – o uso do cargo ou função na ENTIDADE ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da mesma e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses ou de terceiros;

III – a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da ENTIDADE;

IV – o uso de equipamentos, informações e recursos em geral da ENTIDADE para fins particulares, não autorizados.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso I do “caput” não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes, Assistidos e Beneficiários, que, nessa condição, realizarem operações com a ENTIDADE.

CAPÍTULO XII

DAS RELAÇÕES DA ENTIDADE COM TERCEIROS

SEÇÃO I

DAS RELAÇÕES COM OS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 14 - O relacionamento da ENTIDADE com os Participantes, Assistidos e Beneficiários deve visar um elevado padrão de atendimento, sendo pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da ENTIDADE, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 15 - As informações aos Participantes, Assistidos e Beneficiários deverão ser prestadas de maneira eficiente, cortês, imparcial, exata, clara e tempestiva, com base nos normativos pertinentes.

Art. 16 - Os COLABORADORES da ENTIDADE devem atuar de forma receptiva às sugestões e críticas, garantindo-lhes o adequado encaminhamento.

SEÇÃO II

DAS RELAÇÕES COM OS PATROCINADORES

Art. 17 - O relacionamento com os Patrocinadores deve ser caracterizado pela colaboração, veracidade, precisão,

agilidade, transparência, eficiência e presteza, resguardando e compatibilizando os valores e interesses que convergem para manutenção e preservação do patrimônio da ENTIDADE, sempre observando às solicitações, críticas e sugestões recebidas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Parágrafo único: O relacionamento com os Patrocinadores deverá ser regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO III

DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 18 - O relacionamento da ENTIDADE com os seus fornecedores de bens e prestadores de serviços deve respeitar os critérios profissionais, técnicos e éticos, buscando a melhor relação de custo-benefício para a ENTIDADE.

Art. 19 - A ENTIDADE não admitirá, em nenhuma hipótese, relacionamento com organizações que reconhecidamente:

- adotem ou incentivem, de qualquer forma, práticas de trabalho escravo ou forçado;
- utilizem-se ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de evitar a contratação de profissionais e inobservar as normas trabalhistas e fiscais vigentes;
- adotem práticas discriminatórias junto aos seus funcionários com relação à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;

- desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- tenham causado à ENTIDADE prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem.

Art. 20 - No relacionamento com os fornecedores de bens e prestadores de serviço, os COLABORADORES da ENTIDADE devem obedecer a princípios éticos e regras de conduta, adotando uma postura diligente, tendo como base os padrões de qualidade e foco no resultado, excluindo-se, portanto, qualquer atitude que vise aos interesses que não sejam, exclusivamente, os da ENTIDADE e de seus Participantes, Assistidos e Beneficiários.

Art. 21 - Os empregados, em suas relações profissionais com auditores, consultores internos e externos, e outros prestadores de serviço, devem manter atitude de cooperação, fornecendo aos mesmos, informações completas e corretas necessárias à execução do serviço contratado, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 22 - É vedada a utilização do nome, logomarca e demais conceitos gráficos da ENTIDADE por fornecedores ou prestadores de serviços, em quaisquer iniciativas de propaganda, marketing ou comunicação, salvo quando prévia e expressamente autorizado.

Art. 23 - A ENTIDADE avaliará a necessidade de assinatura de termo de compromisso de confidencialidade por parte dos COLABORADORES da ENTIDADE.

SEÇÃO IV

DAS RELAÇÕES COM OUTRAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 24 - As relações com outras entidades de Previdência Complementar devem ser sempre regidas pelo respeito e pela cooperação mútua, tendo como objetivo o fortalecimento dessas relações, a troca de experiências, a melhoria dos resultados alcançados e o compartilhamento de informações e conhecimentos, resguardados o sigilo e a confidencialidade previstos neste Código, desde que não afetem negativamente os interesses da ENTIDADE ou de sua comunidade de Participantes, Assistidos e Beneficiários, visando concorrer para o incremento do sistema de previdência complementar brasileiro.

SEÇÃO V

DAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES

Art. 25 - Os preceitos legais que regem a ENTIDADE deverão ser fielmente cumpridos, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização de documentos e atos de gestão.

SEÇÃO VI

DO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Art. 26 - No desenvolvimento de suas funções, os COLABORADORES da ENTIDADE devem promover o relacionamento harmonioso entre os diversos níveis hierárquicos da ENTIDADE, criando um ambiente de trabalho saudável e capaz de contribuir para o aumento da eficiência e produtividade.

Art. 27 - Os COLABORADORES da ENTIDADE devem observar os seguintes padrões de conduta:

- cooperar com as demais áreas, sempre com respeito e profissionalismo, a partir do conhecimento geral de suas responsabilidades;
- adotar atitudes respeitadas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas;
- atuar permanentemente na defesa dos interesses da ENTIDADE;
- atuar para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a ENTIDADE e os Planos de Benefícios por ela administrados;
- manter sigilo de informações com relação aos dados dos Participantes, Assistidos ou Beneficiários da ENTIDADE;
- manter sigilo de informações com relação às atividades e investimentos da ENTIDADE;
- coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial o assédio moral e sexual.

DA UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE BENS

Art. 28 - Os COLABORADORES devem conservar, preservar e valorizar os bens materiais e intangíveis da ENTIDADE.

Art. 29 - Os COLABORADORES devem impedir, por todos os meios lícitos e apropriados conforme este Código de Ética e Conduta, todo ato que possa atentar contra os bens materiais ou intangíveis de propriedade da ENTIDADE.

Art. 30 - Os bens da ENTIDADE devem ser utilizados somente para fins profissionais e a serviço da ENTIDADE.

Art. 31 - Os recursos de informática devem ser utilizados estritamente para fins profissionais, respeitados os termos de compromisso divulgados e aceitos quando da entrega da senha eletrônica e a Política de Segurança da Informação da ENTIDADE.

DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 32 - O Comitê de Ética e Conduta terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Ouvidor da ENTIDADE, que o coordenará;
- II. 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva da ENTIDADE.

Art. 33 - Para os membros indicados, o mandato será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez.

Art. 34 - Os membros do Comitê de Ética e Conduta serão integrantes da ENTIDADE indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Os membros do Comitê não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.

Art. 36 - Os membros do Comitê de Ética e Conduta serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da ENTIDADE, ou, ainda, por iniciativa da Diretor Presidente, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Compete ao Comitê de Ética e Conduta:

- I. orientar quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma preventiva;
- II. propor ao Conselho Deliberativo a atualização deste Código, quando necessário;

- III. dirimir dúvidas e responder às consultas quanto à correta interpretação deste Código;
- IV. tratar todas as informações e documentos analisados com absoluto sigilo e confidencialidade, independentemente do assunto;
- V. apurar a ocorrência de infrações ao disposto neste Código sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, assegurado o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;
- VI. dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação;
- VII. submeter à Diretoria Executiva seu parecer sobre o caso analisado, contendo recomendação quanto ao encaminhamento aplicável na hipótese de infração ética, ou sugerindo o arquivamento, quando for o caso.
- VIII. encaminhar o documento, na hipótese em que o parecer versar sobre um dos membros da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal da ENTIDADE.
- IX. encaminhar o documento, na hipótese em que o parecer versar sobre um dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo da ENTIDADE, ao Conselho diverso daquele que o membro pertencer.

Art. 38 - O Comitê de Ética e Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo este o número necessário para a adoção de pareceres e encaminhamentos.

Art. 39 - Os membros do Comitê possuem as seguintes responsabilidades:

- não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;

- manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;
- proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;
- não expor denunciante perante os demais integrantes da ENTIDADE;
- não atuar de forma isolada sem consentimento formal do Comitê.

Art. 40 - O Comitê de Ética e Conduta, uma vez constituído, definirá a forma de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões, observado, quanto à apuração e à aplicação de eventuais penalidades por infração a este Código, a regulamentação em vigor no âmbito da ENTIDADE.

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 41 - A ENTIDADE deve disponibilizar para seus COLABORADORES, Participantes, Assistidos e Beneficiários e a todo público externo, de forma ininterrupta, um canal de comunicação (“Ouvidoria”) que possibilite a realização de denúncias de conduta não conforme com este Código por parte dos COLABORADORES, além de outros canais de comunicação específicos para tratar com os Participantes, Assistidos e Beneficiários.

§ 1º - O canal da ouvidoria deve ser amplamente divulgado para todos os públicos, principalmente para os COLABORADORES, Participantes, Assistidos e Beneficiários.

§ 2º - O canal de que trata este artigo deverá estar disponível no sítio eletrônico da ENTIDADE.

§ 3º - A proteção ao denunciante é garantida por meio da possibilidade do recebimento de denúncias anônimas e da proibição de retaliação aos denunciantes.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 42 - A todo COLABORADOR que ingressar na ENTIDADE será entregue, obrigatoriamente, 1 (uma) cópia do Código de Ética e Conduta atualizado.

Parágrafo único. Os COLABORADORES deverão comprometer-se a observar e cumprir o presente Código, através da assinatura do Termo de Compromisso (Anexos I, II e III), conforme o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva assegurar o cumprimento deste Código, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estatutários da ENTIDADE.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante consulta formal do Comitê de Ética e Conduta.

Art. 45 - Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada do Comitê de Ética e Conduta ou do Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade de empregado, declaro ter recebido o **Código de Ética da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PrevBahia**, me comprometendo a cumprir as normas nele estabelecidas e na legislação trabalhista, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade de estagiário/prestador de serviço/terceirizado, declaro ter recebido o **Código de Ética da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PrevBahia**, me comprometendo a cumprir as normas nele estabelecidas e no contrato celebrado entre as partes, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade membro da Diretoria Executiva/Conselho, declaro ter recebido o **Código de Ética da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PrevBahia**, me comprometendo a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº 14/2018

Aprova o Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia – PrevBahia.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA – PREVBÁHIA, no uso das suas competências e de acordo com o disposto no inciso XIV do artigo 29 do Estatuto da Fundação aprovado pelo Decreto nº 16.453, de 02 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e Conduta da Previdência Complementar do Estado da Bahia - PrevBahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

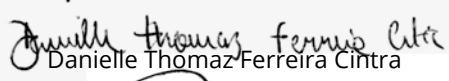
Salvador, 24 de setembro de 2018.


RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO


Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira
CONSELHEIRA DELIBERATIVA - TITULAR


Waldeck Brandão Uzeda e Silva
CONSELHEIRO DELIBERATIVO - TITULAR


Janaína Bittencourt Faneca Mascarenhas
CONSELHEIRA DELIBERATIVA - TITULAR


Danielle Thomaz Ferreira Cintra
CONSELHEIRA DELIBERATIVA - TITULAR


Paulo Emanuel Pimenta dos Santos
CONSELHEIRO DELIBERATIVO - TITULAR



www.prevnordeste.com.br |  